

## **LEI Nº 1.363, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Exige a fixação de aviso sobre a existência de animais perigosos nas residências do município.

O Povo Do Município De João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os moradores do Município de João Monlevade, que possuírem cães e/ou outros animais perigosos, obrigados a fixarem em suas residências, em lugar visível, placa de advertência de no mínimo 35 x 20 cm, sobre o perigo que os referidos animais representam.

Parágrafo único – Estão sujeitos ao pagamento de multas áqueles que infringirem o disposto neste artigo, cobrados da seguinte forma:

I – multa no valor de 1 (um) UFPJM;

II – multa no valor de 5 (cinco) UFPJM, em caso de reincidência.

Art. 2º - Ficam os órgãos competentes da municipalidade, autorizados a tomar as providências administrativas necessárias, ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 10 de dezembro de 1996.

GERMIN LOUREIRO